



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO
19477/2026

Autoria: **Amilton Filho**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 871/2026**

Nº do Protocolo: **22147/2026** Data do Protocolo: **23/09/2026 14:45:46** Data de Elaboração: **09/09/2026 15:04:53** ID do Processo: **ID: 2298168**

Ementa: **INSTITUI O CIRCUITO ESTADUAL DE CAVALGADAS DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:





PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

2026.

Institui o Circuito Estadual de Cavalgadas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Circuito Estadual de Cavalgadas e o Calendário Oficial, destinado a integrar, incentivar, valorizar e divulgar as cavalgadas realizadas nos municípios goianos que aderirem à iniciativa.

Parágrafo único. O Circuito Estadual de Cavalgadas terá caráter cultural, turístico, esportivo, econômico e de valorização das tradições e manifestações da cultura goiana.

Art. 2º São objetivos do Circuito Estadual de Cavalgadas:

I – Valorizar e preservar as tradições, os costumes e as manifestações culturais relacionadas às cavalgadas e à cultura do homem do campo em Goiás;

II – Incentivar a participação dos municípios goianos em ações integradas de promoção cultural e turística;

III – Fomentar o turismo rural, ecológico e de experiência;

IV – Promover o desenvolvimento econômico dos municípios participantes, especialmente dos setores de comércio, serviços, gastronomia, hospedagem, artesanato e produção rural;

V – Valorizar a culinária regional, municipal e estadual, bem como os produtos da agricultura familiar e da produção agropecuária local;

VI – Estimular a geração de emprego e renda por meio da realização das cavalgadas e das atividades econômicas a elas relacionadas;





VII – Promover a integração entre os municípios goianos, associações, entidades culturais, produtores rurais, comerciantes e demais segmentos envolvidos na realização das cavalgadas;

VIII – Incentivar a preservação do patrimônio cultural material e imaterial relacionado às tradições rurais do Estado de Goiás;

IX – Estimular a realização de ações de educação ambiental, bem-estar animal, segurança e preservação das áreas utilizadas para os eventos;

X – Ampliar a divulgação dos municípios participantes como destinos turísticos e culturais do Estado de Goiás.

Art. 3º Poderão integrar o Circuito Estadual de Cavalgadas as cavalgadas tradicionais realizadas nos municípios goianos que contribuam para a valorização da cultura, do turismo e das manifestações rurais do Estado.

§ 1º Poderão ser incluídos no Circuito eventos promovidos por órgãos públicos, associações, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas.

§ 2º A participação no Circuito terá caráter voluntário.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos do Circuito instituído por esta Lei, poderão ser adotadas as seguintes diretrizes:

I – Estabelecer parcerias com Municípios, entidades privadas, associações, organizações culturais e demais instituições interessadas na promoção do Circuito Estadual de Cavalgadas;

II – Apoiar iniciativas voltadas à valorização cultural e à promoção turística e econômica das cavalgadas;

III – Incentivar ações que fortaleçam a economia local, a agricultura familiar, a produção agropecuária, a gastronomia e o artesanato relacionados aos eventos;

IV – Realizar campanhas educativas voltadas à preservação cultural, à educação ambiental, à segurança e ao bem-estar animal; e





V – Fortalecer a participação das comunidades e dos segmentos culturais, turísticos e econômicos envolvidos com a tradição das cavalgadas.

Art. 5º O Estado de Goiás poderá apoiar as ações relacionadas ao Circuito Estadual de Cavalgadas, especialmente por meio de divulgação institucional, apoio técnico, articulação com entidades públicas e privadas e celebração de instrumentos de cooperação, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Fica instituído o Calendário Estadual de Cavalgadas, composto pelos eventos dos Municípios que aderirem a iniciativa.

§ 1º O calendário poderá conter, além das datas e dos Municípios participantes, informações turísticas, culturais e gastronômicas relacionadas a cada evento.

Art. 7º As ações e eventos relacionados ao Circuito Estadual de Cavalgadas deverão observar a legislação vigente relativa à proteção e ao bem-estar animal, à preservação ambiental, à segurança, ao trânsito e à utilização de espaços públicos.

Art. 8º A organização, a coordenação e a atualização do Circuito Estadual de Cavalgadas e do Calendário Oficial ficarão a cargo do órgão estadual competente, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON FILHO

Deputado Estadual

(Assinado Digitalmente)





JUSTIFICATIVA

As cavalgadas constituem importante manifestação das tradições e da cultura de Goiás, estando profundamente ligadas à identidade rural do Estado, à história de seus municípios e aos costumes preservados ao longo das gerações. Mais do que eventos tradicionais, representam espaços de convivência comunitária e de valorização da cultura e dos modos de vida do homem do campo.

Além de sua relevância cultural, as cavalgadas possuem significativo potencial turístico e econômico. A realização desses eventos mobiliza moradores, participantes e visitantes, movimentando setores como comércio, gastronomia, hospedagem, transporte, artesanato, agricultura familiar e produção agropecuária, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento das economias locais.

Nesse contexto, a criação do Circuito Estadual de Cavalgadas busca integrar e dar maior visibilidade a manifestações que já fazem parte da realidade de diversos municípios goianos. A iniciativa permitirá a valorização conjunta desses eventos, fortalecendo sua divulgação e possibilitando sua inserção em um Calendário Oficial de Cavalgadas, de modo a ampliar o alcance cultural e turístico dessas celebrações.

A proposta também reconhece o potencial das cavalgadas como instrumento de promoção do turismo rural, cultural e de experiência, incentivando a divulgação dos municípios participantes e de seus atrativos naturais, históricos, culturais e gastronômicos. Ao mesmo tempo, contribui para fortalecer atividades econômicas diretamente relacionadas às festividades, como a comercialização de produtos locais, o artesanato, a culinária regional e a produção da agricultura familiar.

Outro aspecto relevante é a valorização e preservação do patrimônio cultural material e imaterial relacionado às tradições rurais goianas. O Circuito pretende contribuir para que essas manifestações permaneçam vivas e sejam transmitidas às novas gerações, fortalecendo a identidade cultural de Goiás e de suas diferentes regiões.





A proposta ainda contempla ações de conscientização relacionadas à educação ambiental, à segurança e ao bem-estar animal, de modo que a valorização das cavalgadas esteja associada à realização responsável dos eventos e ao respeito à legislação vigente.

Para o alcance desses objetivos, o projeto prevê a possibilidade de articulação e estabelecimento de parcerias entre o Estado, os Municípios, associações, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas, bem como a adoção de ações de promoção cultural e turística, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

A iniciativa encontra amparo nas competências constitucionais atribuídas aos Estados para atuar na proteção e valorização do patrimônio cultural, na promoção da cultura e do turismo, no incentivo ao desenvolvimento regional e na proteção do meio ambiente, além da competência concorrente para legislar sobre proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Dessa forma, o Circuito Estadual de Cavalgadas representa importante instrumento de valorização das tradições goianas e, simultaneamente, de incentivo ao turismo, à cultura, à economia local e ao desenvolvimento regional. Ao reconhecer e promover uma manifestação tão presente na identidade do Estado, a proposta contribui para preservar a história de Goiás e projetar seus municípios como destinos de turismo cultural e rural.

Diante da relevância cultural, turística e econômica da matéria, bem como de seu potencial para fortalecer as tradições e o desenvolvimento regional de Goiás, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

AMILTON FILHO

Deputado Estadual

(Assinado Digitalmente)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200390038003100360038003A005000

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **09/09/2026 15:04**

Checksum: **145B525158A626AFBD1D87709404CEAAA235C1A5B07F4D4794EFF747B7D0FC42**

